

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 816

DE 30 DE JUNHO DE 2016

**SUPERVIA – APLICA MULTA POR
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.453/2014, no mérito pela unanimidade dos Conselheiros votantes, e na dosimetria pela maioria vencida a Conselheira Relatora,

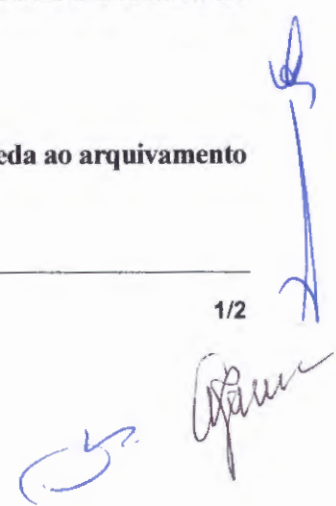
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA – Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de multa prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento do exercício de 2013, correspondente à importância de R\$ 43.423,69 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Décima e Décima Quinta, ambas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie à 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro informando sobre a presente decisão;

Art. 3º - Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração – AI na forma prevista nos dispositivos competentes;

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento destes autos;



Art. 5º- A presente decisão vigorará a partir da data de sua publicação.

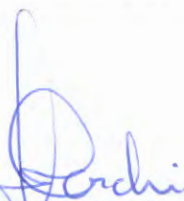
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.



Aparecida Gama
Conselheira Relatora
(voto vencido na dosimetria)



Arthur Bastos
Conselheiro (presidente do julgamento)



Lucineide Marchi
Conselheira



Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente
(voto vencedor na dosimetria)

